

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2016

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: maior lance ou oferta

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, representada pela Secretaria de Fazenda e Administração, a Sra. Maria Angélica Faggiani, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAR, COM EXCLUSIVIDADE, SERVIÇOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE DEPÓSITO DOS VALORES DA FOLHA DE SALÁRIO/PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO**, e de acordo com as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 445/2006, Lei Municipal n.º 2535/2011 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 26/08/2016

Hora: 08h30min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 26/08/2016

Hora: 08h40min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Sala de Licitações*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3382.3655 - ramal 2038;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 14hs às 17hs.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo receber proposta destinada à contratação de instituição financeira para prestar, com exclusividade, serviços e operações bancárias de depósito dos valores da folha de salário/pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo, tudo de conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento.

1.1.1 - O objeto abrange a execução de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todas as instituições bancárias devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes do início da Sessão Pública e de abertura dos envelopes de propostas os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.2 - Ressalvadas as regras contidas no item 8.1.7 os demais atos decisórios do pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

3.3 - As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

3.4 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.

3.5 - Caberá ao Pregoeiro o recebimento e encaminhamento à Autoridade Competente responsável pelo certame, a qual caberá decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações, conforme Art. 16 do Decreto 445/2006.

3.6 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre os recursos intentados no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso.

3.7 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.8 - Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais ou;
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

4.4 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido item.

4.4.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.5 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.6 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procura (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

4.7 - A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

4.7.1 - Caso a licitante opte por não realizar credenciamento, deverá apresentar a declaração constante do Anexo III no envelope de Proposta.

4.8 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.9 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

4.10 - Quanto às autenticações:

4.10.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5 - ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope n.º 01 - PROPOSTA

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Pregão Presencial n.º 67/2016 (PMT)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Valor ofertado com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir as condições previstas, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato. Deverá conter, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

5.4 - A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

5.5 - Ao elaborar a proposta a licitante deverá considerar os seguintes critérios:

5.5.1 - A instituição financeira deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

- a) Um funcionário na área de gerência para o pleno atendimento e orientação;
- b) Nos dias de pagamento, no mínimo 1 (um) Caixa exclusivo, podendo ser eletrônico, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

5.5.2 - A instituição financeira deverá prestar em caráter de exclusividade o SERVIÇO DE PROCESSAMENTO das contas salários dos servidores municipais de Timbó, com isenção total de quaisquer tarifas para o Município e servidores, em especial para:

- a) Transferência total ou parcial dos créditos para quaisquer outras instituições;

b) Saques totais ou parciais dos créditos.

5.5.3 - A instituição financeira deverá instalar, em local a ser definido pela municipalidade, posto para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar obrigatoriamente das 08 horas as 18 horas em dias úteis.

5.6 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.7 - A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

5.8 - A licitante vencedora deverá manter atualizados o telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração de dados.

5.9 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

5.10 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

5.11- Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados.

6 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

*Envelope n.º 02 - HABILITAÇÃO
Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC
Pregão Presencial n.º 67/2016 (PMT)
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:*

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou servidor municipal da Central de Licitações, conforme item 4.11.1 do edital.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 2032 - Setor de Tributos;**
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.3.2 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento).
Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

6.3.3 - *Quanto à qualificação técnica:*

- a) Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.

6.3.4 - *Quanto à qualificação econômico-financeira:*

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento,

devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.5 - *Das declarações obrigatórias:*

6.3.5.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6.4 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6.5 - Para certidões emitidas que não informem de forma explícita o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

6.6 - A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas acima acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

7.1 - O Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão presencial procedendo aos seguintes atos em sequência:

7.1.1 - Análise e aceitação dos credenciamentos.

7.1.2 - Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

7.1.2.1 - Abertas as propostas o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.1.3 - Classificação das propostas para a etapa de lances.

7.1.3.1 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ *Primeiro critério*: maior valor ofertado;
- ✓ *Segundo critério*: serão classificadas a maior oferta e todas as demais que não sejam inferiores a 10% da maior proposta;
- ✓ *Terceiro critério*: não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

7.1.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.1.4.1 - Os lances deverão ser formulados por **preço global**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e crescentes, a partir da maior proposta.

7.1.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer aumento mínimo em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.1.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.1.5 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.1.5.1 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.1.5.2 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

7.1.5.3 - A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

7.1.5.3 - Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.1.6 - Habilitação

7.1.6.1 - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o lance de maior repasse para o item.

7.1.6.2 - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

7.1.6.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.1.7 - Recurso

7.1.7.1 - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.1.7.2 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

7.1.7.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.1.7.2.2 - Os recursos deverão ter fundamentação que os sustente, não sendo dado provimento a recursos que apenas apresentem dados subjetivos.

7.1.7.3 - A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.1.7.4 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.1.7.5 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do mesmo, o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolos do Município de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.7.6 - Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão presencial.

7.1.7.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

7.1.7.8 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

8.4 - O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

8.5 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9 - CONTRATO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81, bem como na Lei nº. 10.520/2002, mais especificamente o art. 7º.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

9.2 - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses contados de 24/12/2016, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

9.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10 - INÍCIO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

10.1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em data imediatamente posterior ao término do contrato atual do município, ou seja, a data de 24/12/2016.

10.2 - O pagamento do valor ofertado deverá ser depositado de forma integral, em conta informada pelo município através de ofício.

10.2.1 - A comprovação acerca do integral pagamento do referido valor ao município será promovida pela contratada no momento da assinatura do contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades editalícias e contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou por dia de atraso na adequação do serviço fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó.

11.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

11.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- a) Aplicar as sanções/penalidades e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar as informações solicitadas e que se fizerem necessárias para a perfeita execução do edital;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para aos servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável à espécie;
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

12.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Prestar e cumprir fielmente todas as atividades, serviços, atribuições, prazos e demais condições e disposições constantes deste instrumento;
- d) Instalar, em local a ser definido pela municipalidade, posto para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar obrigatoriamente das 10 horas as 15 horas, sem intervalo, em dias úteis;
- e) Atentar-se à qualquer cobrança de tarifas por serviços adicionais que deverão ser comunicadas previamente por escrito ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central;

- f) Observar que as cobranças de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal por escrito do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária;
- g) Não promover a cobrará de quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura, fundações, autarquias e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município;
- h) Promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos aos servidores e ao próprio Município de Timbó, mantendo sempre assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos, com taxas de retorno competitivas do mercado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Presencial serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, alterações e demais disposições legais.

13.2 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta (30) dias contados da sua apresentação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

13.3 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão presencial.

13.4 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público devidamente comprovados ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo a qualquer tempo pelos mesmos.

13.6 - No caso de interesse do Município de Timbó/SC, sem que para tanto caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação, sendo dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

13.7 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Eletrônico dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da

publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

13.8 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

13.9 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Fazenda e Administração (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

13.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11 - Faz parte deste Edital:

- a) ANEXO I - Especificações do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo de Proposta;
- f) ANEXO VI - Minuta Contratual.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 11 de agosto de 2016

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretaria de Fazenda e Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Valor de repasse mínimo (R\$)
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE (RESSALVADAS AS HIPÓTESE REGULAMENTADAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.507/2011 E DEMAIS NORMAS DO BANCO CENTRAL) PARA PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, EM NÚMERO APROXIMADO DE 2.000 (DOIS MIL), MEDIANTE CRÉDITO EFETUADO EM CONTA SALÁRIO E/OU CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS (SEJAM DE QUE NATUREZA FOREM) AOS SERVIDORES E/OU CREDORES, ABRANGENDO TODOS OS QUE JÁ INTEGRAM OS QUADROS FUNCIONAIS E DEMAIS ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	3.000.000,00 (três milhões)

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAR COM EXCLUSIVIDADE SERVIÇOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE DEPÓSITO DOS VALORES DA FOLHA DE SALÁRIO/PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO.

2. Valor mínimo: 3.000.000,00(três milhões).

3. Período: 60 (sessenta) meses contados de 24/12/2016.

4. Forma de Pagamento: Integral até a data da assinatura do Contrato.

5. Descrição detalhada do objeto:

5.1. Serviços Bancários em regime de exclusividade (ressalvadas as hipótese regulamentadas pelo Decreto Federal nº 7.507/2011 e demais normas do Banco Central) para pagamento dos valores correspondentes a folha de pagamento de todos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em número aproximado de 2.000 (dois mil), mediante crédito efetuado em conta salário e/ou corrente, sem qualquer ônus ou custos (sejam de que natureza forem) aos servidores e/ou credores, abrangendo todos os que já integram os quadros funcionais e demais admitidos durante o prazo de execução do contrato.

5.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores serão os correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e todos os demais decorrentes/advindos da relação contratual existente com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

5.2.1. Os valores referentes a pagamento de aposentados e pensionistas que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

5.2.2. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais: a) um funcionário na área de gerência para o pleno atendimento e orientação; b) nos dias de pagamento, no mínimo 1 (um) Caixa exclusivo, podendo ser eletrônico, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

5.3. Tabela com o número aproximado de servidores em julho de 2016:

Efetivos	705
Comissionados	59
Especial	720
Emprego Público	59
Inativos	239
Pensionistas	52
Eletivos	2
Estagiários	76
TOTAL	1.912

5.4. Data do pagamento: até o último dia útil do mês.

5.5. Prestar em caráter de exclusividade o SERVIÇO DE PROCESSAMENTO das contas salários dos servidores municipais de Timbó, com isenção total de quaisquer tarifas para o Município e servidores, em especial para: a) transferência total ou parcial dos créditos para quaisquer outras instituições; b) saques totais ou parciais dos créditos.

6. Além das demais responsabilidades contidas no Edital fica desde já o Contratado responsável:

6.1. Em instalar, em local a ser definido pela municipalidade, posto para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar obrigatoriamente das 10 horas as 15 horas, sem intervalo, em dias úteis.

6.2. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente por escrito ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

6.3. As cobranças de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir

acompanhada de anuênci a formal por escrito do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

6.4. A Contratada não cobrará quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura, fundações, autarquias e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

6.5. A contratada deverá instalar no mínimo 01 (um) Caixa Eletrônico no Posto de Atendimento descrito no item 6.1, com horário de funcionamento das 8h às 18h em dias úteis, disponibilizando todo o material e servidores necessários, inclusive para segurança do local e usuários.

6.5.1. Todo o material e mão de obra necessários à instalação/implantação do autoatendimento ocorrerá por conta exclusiva da instituição contratada, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente. Tal instalação/implantação deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

6.5.2. Constatada qualquer irregularidade a contratada se obriga a saná-la imediatamente ou em prazo estipulado pela contratante.

6.5.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, inclusive no local destinado ao funcionamento do Caixa Eletrônico ou do Posto de Atendimento, sendo vedada qualquer cessão ou transferência sem autorização expressa do contratante.

6.5.4. A Instituição deverá ter sistema informatizado totalmente compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, devendo arcar, se necessário, de forma exclusiva com todos custos e ônus.

6.5.5. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

6.6. A Instituição Bancária deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores e ao próprio Município de Timbó, mantendo sempre assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos, com taxas de retorno competitivas do mercado.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF nº. _____ e RG nº. _____, para participar do Pregão Presencial nº 67/2016 - PMT, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital.*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante) , por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial n.º 67/2016 - PMT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ , em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS*

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
PROPOSTA DE PREÇOS
Pregão Presencial n.º 67/2016 - PMT

Data:

Hora:

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).

Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

Item	Descrição	Valor de repasse (R\$)
01	SERVIÇOS BANCÁRIOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE (RESSALVADAS AS HIPÓTESE REGULAMENTADAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.507/2011 E DEMAIS NORMAS DO BANCO CENTRAL) PARA PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, EM NÚMERO APROXIMADO DE 2.000 (DOIS MIL), MEDIANTE CRÉDITO EFETUADO EM CONTA SALÁRIO E/OU CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS (SEJAM DE QUE NATUREZA FOREM) AOS SERVIDORES E/OU CREDORES, ABRANGENDO TODOS OS QUE JÁ INTEGRAM OS QUADROS FUNCIONAIS E DEMAIS ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	

Local, data

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir os prazos informados rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome (R.G. e C.P.F.) e assinatura do representante

Carimbo da empresa

* Demais informações constantes do item 5.3 do edital.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/ - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE DEPÓSITO DOS VALORES DA FOLHA DE SALÁRIO/PAGAMENTO DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, representado pelo Prefeito LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº. ___, bairro ___, cidade de ____/____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, bairro _____, cidade de ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.535, de 08 de novembro de 2011 e demais legislações aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Pregão nº. 67/2016 e anexos celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, com exclusividade, pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, de serviços e operações bancárias relacionadas ao depósito dos valores da folha de salário/pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais da folha de pagamento, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital de Pregão nº. 67/2016 - Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 67/2016, Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, neste instrumento e legislação aplicável a espécie, as quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie, em especial as regras constantes do Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, Resoluções do Banco Central do Brasil e demais normativas.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e

obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto será total, integral e exclusivamente executado (sem restrições) pela **CONTRATADA**, nas formas, condições, observações, especificações e demais disposições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 67/2016, anexos e no presente instrumento, sem prejuízo acerca do cumprimento de todos os serviços, atos, procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional(is) devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange aos itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena responsabilidade da **CONTRATADA** a plena execução do objeto e todos os serviços e fornecimentos de mão de obra, pessoal e material necessário, sem prejuízo das demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. 67/2016 anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, tributário, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONTRATADA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Pregão nº. 67/2016, Contrato e anexos, a partir de 24/12/2016.

A **CONTRATADA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da Licitação - Edital de Pregão nº. 67/2016.

A comprovação acerca do integral pagamento do referido valor ao **MUNICÍPIO** será promovida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste instrumento, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades editalícias e contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses contados de 24/12/2016, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes do Edital de Pregão nº. 67/2016, anexos e demais documentos, a **CONTRATADA** também fica desde já responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente o objeto, serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Pregão nº. 67/2016 e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas ou relacionadas aos mesmos;
- b) pela completa e fiel prestação dos serviços constantes do Edital de Pregão nº 67/2016, anexos e o presente instrumento Contrato;
- c) em utilizar todas as técnicas adequadas para executar objeto, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- d) Instalar, em local a ser definido pela municipalidade, posto para atendimento exclusivo de funcionários, que deverá funcionar obrigatoriamente das 08 horas as 18 horas em dias úteis;
- e) Atentar-se à qualquer cobrança de tarifas por serviços adicionais que deverão ser comunicadas previamente por escrito ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central;
- f) Observar que as cobranças de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a Contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal por escrito do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária;
- g) Não promover a cobrará de quaisquer tarifas e/ou emolumentos bancários sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura, fundações, autarquias e fundos e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato, inclusive em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município;
- h) Promover a inovação nos produtos e serviços oferecidos aos servidores e ao próprio Município de Timbó, mantendo sempre assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos, com taxas de retorno competitivas do mercado.

- i) pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica de todos os serviços;
- j) única e exclusivamente por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e/ou em virtude de dano causado ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- k) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas do objeto;
- l) em assumir todos e quaisquer custos relativos ao deslocamento de pessoal, material ou produto necessário à execução deste contrato;
- m) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários à plena execução deste instrumento;
- n) única e exclusivamente por todas as atividades constantes deste instrumento;
- o) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados aos materiais ou bens, sejam eles de que natureza forem (inclusive aquele(s) a ser(em) disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO), utilizados para a execução deste instrumento, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição, modificação ou ressarcimento que se fizer necessária;
- p) fornecer pessoal capacitado para a execução do objeto;
- q) em comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento (por escrito);
- r) cientificar por escrito o MUNICÍPIO, acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- s) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os maquinários, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), necessários à plena execução do objeto;
- t) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas ou relacionadas aos mesmos;
- u) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- v) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- w) quanto a qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- x) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- y) respeitar e aceitar integralmente todas as condições e restrições impostas pelo Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, Resoluções do Banco Central do Brasil e normativas (especialmente no que tange a impossibilidade de realizar serviços e operações de ordem bancária relacionadas as suas contas), bem como os procedimentos adotados pelo MUNICÍPIO, nada tendo a reclamar;

z) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão nº. 67/2016 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONTRATADA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Pregão nº. 67/2016, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou por dia de atraso na adequação do serviço fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;

- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 67/2016, a rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

TIMBÓ, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF.:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF.: